



Govorno do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 491253/2021

Interessada - Agropecuária Fazenda Água Preta Ltda

Relatora - Gabriella Borges Barbosa – IBAMA

Revisor – Eduardo Ostelony Alves dos Santos - FETRATUH

Advogado - José Roberto Oliveira Costa – OAB/MT 6.456-A

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 30/07/2024

Acórdão nº 382/2024

Auto de Infração nº 21203880 de 05/10/2021. Por descumprimento de Termo de Embargo de nº 101573/2015/SEMA/MT; por impedir ou dificultar a regeneração natural de 732,6148 hectares de floresta ou demais formas de vegetação nativa, cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente; ambos conforme Relatório Técnico nº 537/1ªCIAPMPA/BPMPA/2021. Decisão Administrativa nº 2290/SGPA/SEMA/2022, homologada em 13/09/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 4.163.074,00 (quatro milhões, cento e sessenta e três mil e setenta e quatro reais), com fulcro nos artigos 79 e 48, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu a Recorrente, que seja cancelado o auto de infração por absoluta ausência do descumprimento de embargo e de impedimento de regeneração natural e/ou que sejam observados especialmente, para o julgamento, a quantidade de hectares apontados no acórdão 027/2020 do processo administrativo nº 310578/2015. Voto da Relatora: conheceu do recurso, afastou as preliminares arguidas e, no mérito, o julgou desprovido, mantendo incólume a decisão que homologou o auto de infração. Voto do Revisor: votou pela anulação do processo administrativo, fundamentando-se na falta de materialidade e interesse de agir. Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto da relatora, mantendo em sua íntegra a Decisão Administrativa nº 2290/SGPA/SEMA/2022, perfazendo contra a autuada a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 4.163.074,00 (quatro milhões cento e sessenta e três mil e setenta e quatro reais), com fulcro nos artigos 79 e 48, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Marcus Vinícius Gregório Mundin

Representante da AMM

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante dos GUARDIÕES DA TERRA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante do FETRATUH

Anderson Martins Lombardi

Representante da SEDEC

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante da IESCBAP

Daniel Monteiro da Silva

Representante do GPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 3ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50